CÓPI

Iniciados os trabalhos, foi esclarecido o motivo da presente audiência, qual seja, apresentação de proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.

Após deliberações, havendo desacordo quanto à possibilidade de assinatura de um TAC, considerando que não há violação de conduta por parte da TECHNIP, o **Procurador do Trabalho** aventou a possibilidade de conversão do procedimento em mediação.

Questionado ao Sindicato sobre o prazo de vigência do compromisso, foi esclarecido que a etapa corrente das obras se finaliza em maio, aproximadamente; que as obras de pré-operação, que compõem a fase seguinte, demandam confecção de um novo contrato, que poderá ser consubstanciado em nova prestação de serviços pela Tomé à Technip ou pela absorção direta dos trabalhadores da Tomé pela Technip; que apesar da existência de contrato formal entre Technip e Tomé, que assegura, em tese, o pagamento dos trabalhadores pela Technip, o Sindicato busca a possibilidade de execução direta das dívidas, em caso de descumprimento, o que só poderia ser viabilizado pela assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.

Após deliberações, e havendo concordância entre as partes, houve a assinatura do Termo de Compromisso de Conduta n. 06/2015.

Pelo Procurador foi proferido o seguinte despacho: "**Junte-se a ata de audiência ao procedimento, bem como o Termo de Compromisso de Conduta firmado nesta oportunidade, fazendo os autos conclusos ao Gabinete em 60 (sessenta) dias para acompanhamento ou em caso de notícia de descumprimento**".